



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

Município de Passa Sete - Poder Executivo

**LEI MUNICIPAL nº 1.985**, de 30 de dezembro de 2025.

**Autoriza o Poder Executivo a firmar Contrato de Comodato com a Mitra Diocesana de Cachoeira do Sul tendo por objeto a outorga gratuita da posse de uma fração de terras/terreno situada na localidade de Pitingal, Comunidade São Miguel, neste Município de Passa Sete, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA SETE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 061/2025, de origem do Poder Executivo, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar, com a Mitra Diocesana de Cachoeira do Sul, inscrita no CNPJ nº 93.297.315/0001-23, Contrato de Comodato referente a outorga gratuitade da posse de uma fração de terras/terreno, com área superficial de aproximadamente 12.000,00m<sup>2</sup> (doze mil metros quadrados), situada na localidade de Pitingal, Comunidade São Miguel, neste Município de Passa Sete/RS.

Parágrafo único. A fração de terras/terreno a que se refere o *caput*, deste artigo, é parte do imóvel objeto da Matrícula nº 13.272, Livro nº 2 - Registro Geral, do Ofício de Registros Públicos de Imóveis da Comarca de Sobradinho/RS, pertencente a Mitra Diocesana de Cachoeira do Sul.

**Art. 2º.** O Contrato de Comodato a que se refere esta Lei tem por finalidade a construção de um centro de eventos multiuso e melhorias no entorno do campo de futebol da Comunidade São Miguel, voltadas ao desenvolvimento de atividades de caráter esportivo, recreativo, cultural, social, educacional, assistencial e de lazer a toda a comunidade de Pitingal e arredores, entre outros fins de interesse da comunidade atendidos pelo Município.

**Art. 3º.** No Contrato de Comodato deverá constar, ainda, as condições em que o Município está recebendo o imóvel, suas obrigações ao longo do comodato e como deverá restituí-lo ao seu término, incluindo a responsabilidade por eventuais danos numa eventual necessidade de desocupação do imóvel e/ou remoção de benfeitorias.

**Art. 4º.** A vigência do Comodato é pelo prazo certo e determinado de 20 (vinte) anos, prorrogáveis por outros 10 (dez) anos, contados da sua assinatura, findo o qual o imóvel e suas instalações deverão ser restituídos a comodante na situação em que se encontram, ressalvadas novas prorrogações acordadas pelas partes e devidamente autorizadas pelo Legislativo Municipal.

**Art. 5º.** Fica o Poder Executivo autorizado a assumir os encargos relativos à construção, manutenção e conservação do centro de eventos e das melhorias no entorno do campo de futebol, incluindo as redes de entrada de energia elétrica e abastecimento de água, assim como tarifas, seguro das instalações e demais despesas que se fizerem necessárias a adequação do imóvel e suas instalações ao uso a que se destina.



República Federativa do Brasil

**Estado do Rio Grande do Sul**

**Município de Passa Sete - Poder Executivo**

**Art. 6º.** Fica, igualmente, o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar todas as medidas necessárias a eventual averbação/registro do respectivo contrato de comodato perante o Ofício de Registros Públicos de Imóveis competente, incluindo o pagamento de emolumentos, se assim for necessário e/ou do interesse público.

**Art. 7º.** Fica, por fim, o Poder Executivo autorizado a ceder/transferir o Contrato de Comodato previsto nesta Lei a uma Entidade legalmente constituída, ligada, preferencialmente, a própria Comunidade São Miguel, que ficará responsável pela administração, manutenção e conservação do imóvel e suas benfeitorias enquanto vigente o Contrato de Comodato celebrado entre o Município e a Mitra Diocesana.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias já consignadas ou a serem consignadas nas Leis Orçamentárias vigentes.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 30 dias do mês de dezembro de 2025.

**Mauricio Afonso Ruoso,**  
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se em 30/12/2025.

**Fabiana Lopes,**  
Secretária Municipal de Administração.

Publicado no mural e na página oficial  
do Município ([www.passasete.rs.gov.br](http://www.passasete.rs.gov.br))  
em 30/12/2025.